

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Manoel de Oliveira, nº 124 - Centro - CEP 06730-000
Vargem Grande Paulista - SP - Fone: (11) 4158-9000
www.camaravgp.sp.gov.br - ~~camara@vargemgrande.sp.gov.br~~

ATO Nº 003 /2020

Adota medidas e regras de prevenção à infecção e propagação do COVI-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de importância Internacional - ESPI, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma PANDEMIA.

O panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

Os Governos da esfera Federal e Estadual já tem tomado várias medidas para dirimir a propagação do coronavírus (COVID - 19) ;

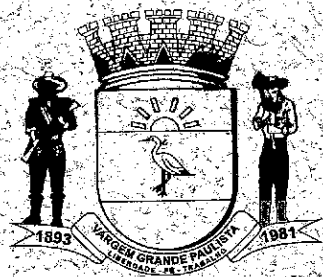
A situação demanda a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de danos e agravo a saúde pública, bem como medidas energéticas dos Poderes constituídos a fim de evitar a disseminação da doença em nosso Município,

Vale ressaltar que o Senhor Presidente da Câmara Municipal já tinha adotada algumas medidas através dos Atos da Presidência nºs. **002 e 003/2020**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - De 24/03/2020 a 12/04/2020, todas as atividades do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, ficam suspensas, devendo os servidores permanecerem em suas residências



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Manoel de Oliveira, nº 124 - Centro - CEP 06730-000
Vargem Grande Paulista - SP - Fone: (11) 4158-9000
www.camaravgp.sp.gov.br - ~~camaravgp@ig.com.br~~

em "home office" e à disposição do Poder Legislativo, em demandas consideradas urgentes e essências.

§ 1º - Os servidores ficaram estritamente a disposição do Poder Legislativo, não podendo se ausentar do Município, exceto os que residem em outros Municípios, bem como motivo de força maior devidamente comprovado por atestado ou outro documento equivalente, sob pena de adoção de medidas esculpidas no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 2º - Os responsáveis pela Coordenadoria Administrativa e Legislativa adotarão as medidas cabíveis para a manutenção dos serviços essenciais à Edilidade e deverão comparecer à Câmara sempre que providências não puderem ser adotadas por meio remoto, e para tanto, poderão convocar os servidores do setor em número mínimo para a continuidade dos serviços essenciais.

§ 1º - Os Procuradores Jurídicos deverão ficar à disposição da Administração para dirimir quaisquer dúvidas e emitir os pareceres que se fizerem necessários.

§ 2º - Caso o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não suspenda o envio via sistema Audep, os servidores responsáveis pelo envio direto ou por lote continuarão enviando as documentações exigidas.

Art. 3º - Os servidores que prestam serviços de vigilância do prédio não estão sujeitos a prestação de serviços "home office", devendo manter a escala, sem prejuízo da presença durante os turnos.

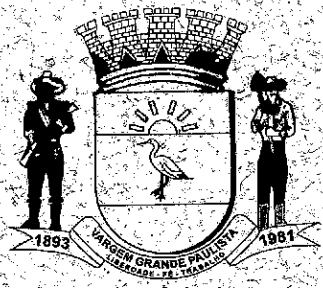
Art. 4º - Os Chefes Imediatos deverão orientar os servidores a permanecerem em isolamento em suas casas até que a Administração delibere pelo retorno das atividades normais no local de trabalho.

Art. 5º - Não haverá prejuízo salarial e dos benefícios aos servidores durante o período de suspensão.

§ 1º - Ficam suspensas as férias e seus gozos das programadas no período constante do caput do artigo 1º deste Ato, exceto se o servidor optar por mantê-los.

Art. 6º - Serão adotadas as medidas administrativas que se fizerem necessárias para que os fornecedores e prestadores de serviços não tenham prejuízos financeiros no período de suspensão.

Art. 7º - A suspensão de que trata o artigo 1º deste Ato da Mesa, engloba as atividades legislativas, tais como: Sessões Ordinárias, reuniões entre outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Manoel de Oliveira, nº 124 - Centro - CEP 06730-000
Vargem Grande Paulista - SP - Fone: (11) 4158-9000
www.camaravgp.sp.gov.br - ~~camavrgp@ig.com.br~~

Art. 8º - Em caso de recebimento de projetos urgentes, os Vereadores e servidores poderão ser convocados, com antecedência mínima de 24 horas, para a realização de sessão para deliberação, sem a presença de público.

Art. 9º - Ficam suspensas as contagens dos prazos aplicáveis aos processos legislativos e administrativos, com exceção daqueles que sejam de extrema necessidade ao funcionamento da Edilidade, até a revogação deste Ato, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 10 - As ações ou omissões que violem o disposto neste ATO sujeitam o autor as sanções penais, civis e administrativas.

Art. 11 - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, expedindo as comunicações necessárias.

Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, 23 de março de 2020.


MARCELO LIMA COSTA
1º Secretário


ANTONIO MAURO DE SOUZA
Presidente


LUCIMAR MARQUE MOREIRA
2º Secretário

Publicado na Coordenadoria Legislativa, 23 de março de 2020.


EZEQUIAS DO PRADO
Oficial Legislativo